

LIDER SIGNATURE S.A.

CNPJ nº 04.146.040/0001-05 - NIRE Nº 31.300.015.246

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2024

01 - DATA DA REALIZAÇÃO: dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, **02 - LOCAL:** Av. Santa Rosa, 123, bloco "c", 2º andar, Bairro São Luz, Belo Horizonte, MG. **03 - CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 124, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo quarto do artigo 124, da mencionada lei. **04 - PRESENÇA:** presente a Presidência, presente a maioria dos membros das ações representativas do capital social da Sociedade, sendo ela a Líder Tia André S/A - Air Brasil, representada por sua Diretora Presidente, Sra. Júnia Hermont Corrêa, **05 - MESA DIRETORA:** Presidente, Sra. Bruna Assumpção Strambi e Secretária, Sra. Margherita Coelho Toledo. **06 - ORDEM DO DIA:** (i) oñcia da renúncia do Diretor Presidente da Sociedade; (ii) eleição do novo Diretor Presidente da Sociedade; (iii) alteração da estrutura da Sociedade; e (iv) consolidação do Estatuto Social. **07 - DELIBERAÇÕES:** Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, a acionista, detentora da integralidade das ações representativas do capital social da Sociedade, deliberaram as matérias a seguir descritas. a. Lavar a presente ata em forma de sumário. b. Fica consignada, na presente data, a renúncia de **Eduardo de Pereira Vaz**, brasileiro, casado, bacharel em engenharia mecânica, portador da cédula de identidade nº 749.531 - SSP/MG, inscrito no CPF nº 08.910.054, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no endereço: Rua Almeida dos Baunilhos, 100, São Luz, CEP 31275-220, ao cargo de Diretor Presidente, ao qual foi eleito em 19.10.2022. c. Fica eleita, para exercer a partir da presente data, o cargo de **Diretor Presidente**, nos termos dos artigos 13 e 14 do Estatuto Social, a Sra. **JÚNIA HERMONT CORRÊA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, portadora da carteira de identidade nº MG-4229.886, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF nº 08.827.867.976-53, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 1418, apto. 1601, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-331. d. A diretora eleita aceita o cargo para o qual foi eleita e toma posse imediatamente, mediante assinatura desta ata como termo de posse. e. A diretora eleita declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenada ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, por crime falimentar, de reabilitação, pela ou Acordo, concessão, rescisão ou extinção de concurso de credores, e que não está sujeita a qualquer outra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. f. A diretora eleita não recebeu remuneração específica para o exercício do cargo. g. O mandato da diretora ora eleita será coincidente com o mandato da outra diretora da Sociedade. h. A acionista presente resolveu alterar o artigo 3º do estatuto social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 3º** - A Sociedade tem sede no objeto: (i) realizar serviços de atendimento aeroportuário; (ii) exportar e importar equipamentos aeronáuticos; (iii) comercializar produtos aeronáuticos, exceto aeronaves, mas, inclusive, partes, peças e componentes; (iv) participar de outras empresas como sócia, acionista ou quotista; (v) comercializar e distribuir combustíveis e lubrificantes aeronáuticos; (vi) prestar serviços de despesa operacional de voo; (vii) realizar atividades relacionadas à consultoria em processos de logística; e (viii) locar partes e peças de aeronaves a terceiros. i. Autorizar os administradores da Sociedade a tomar as medidas necessárias à elevação das matérias aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária. j. Ratificar todos os demais atos relativos ao Estatuto Social da Sociedade que não foram expressamente alterados na presente Assembleia Geral Extraordinária. **08 - APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES:** todas as deliberações constantes da pauta de trabalho foram aprovadas por unanimidade, sem restrições ou emendas, abstando-se de votar os interessados. **09 - APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes a saber: Bruna Assumpção Strambi, Presidente da mesa; a acionista Líder Tia André S/A - Air Brasil, representada por Júnia Hermont Corrêa, Júnia Hermont Corrêa, Diretora eleita; e Margherita Coelho Toledo, Secretária. **10 - DATA E LOCAL:** Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2024. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, Margherita Coelho Toledo (Secretária).

Anexo I - Consolidação do Estatuto Social da Líder Signature S.A.

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Líder Signature S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Santa Rosa, 123, bloco "c", 2º andar, Parque Funcionários. **Artigo 3º** - A Sociedade poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto: (a) realizar serviços de hangaragem de aeronaves; (b) realizar serviços de atendimento aeroportuário; (c) exportar e importar equipamentos aeronáuticos; (d) comercializar produtos aeronáuticos, exceto aeronaves, mas, inclusive, partes, peças e componentes; (e) participar de outras empresas como sócia, acionista ou quotista; (f) comercializar e distribuir combustíveis e lubrificantes aeronáuticos; (g) prestar serviços de despesa operacional de voo; (h) realizar atividades relacionadas à consultoria em processos de logística; e (i) locar partes e peças de aeronaves a terceiros. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda de curso legal, é constituído de 4.172.760 (quatro milhões e setenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), representado por 20.806.243 (vinte milhões, oitocentos e sessis mil, duzentas e quarenta e três ações ordinárias nominativas, e seis mil nominal. **Parágrafo Único** - A Sociedade não emite caufela de ações, provando-se sua propriedade pelo competente registro no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade. **CAPÍTULO III - Acordos de Acionistas:** Anexo 6º - Os acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de ações sociais ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Sociedade, quando tais acordos forem devidamente arquivados em sua Sede. **Parágrafo 1º** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos são válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. **Parágrafo 2º** - A Sociedade só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO IV - Administração:** Artigo 7º - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, representada por qualquer de seus membros, isoladamente, ou por outra forma prevista em lei, através de avisos publicados na imprensa, bem como através de carta com aviso de recebimento, enviada a cada acionista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Parágrafo 2º** - Independentemente do disposto no parágrafo 1º deste Artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria simples do capital social com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer número de acionistas em segunda convocação. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e pelo Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 10** - Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionistas ou de representante legal de acionista. **Artigo 10** - Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, desde que por um único mandatário, constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Sociedade ou advogado, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da instalação da Assembleia Geral. **Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas detentores da maioria das ações votantes da Sociedade, presentes ou devidamente representados, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO V - Administração - Normas Gerais:** Artigo 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Seção 1 - Diretoria:** Artigo 13 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até que um novo Diretor seja eleito e empossado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Dos Diretores, um será Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo 2º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante ratificação de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a sua eleição. **Parágrafo 3º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Artigo 14** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 15** - Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular será convocada reunião dos Acionistas da Sociedade, dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato. **Artigo 16** - Compete à Diretoria realizar a administração ordinária e a representação da Sociedade, incumbindo-lhe a gestão e execução dos negócios sociais da mesma, de acordo com as determinações da Assembleia Geral, nos limites da lei e do presente Estatuto Social. **Artigo 17** - O Diretor Presidente terá a representação ativa e passiva da Sociedade, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro da respectiva atribuição, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social. **parágrafo 1º** - Os poderes de representação e que alude o "caput" deste artigo compreendem, inclusive, a representação perante quaisquer instituições bancárias, podendo o Diretor Presidente emitir e endossar cheques, processar ordens de pagamento, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar e sacar títulos. **Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, concordar avais, fianças ou obrigações, hipotecar, empentar ou de qualquer forma alienar ou comprar os bens da Sociedade, desde que autorizada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A Diretoria poderá assumir obrigações para a Sociedade ou desonerar terceiros de obrigações com a Sociedade devendo, sob pena de não produzirem efeitos contra a Sociedade, ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 4º** - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar expressamente os poderes conferidos e vigorar por prazo não superior a 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo não se aplica às procurações "ad judicia" outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais. **Parágrafo 5º** - Os membros da Diretoria e aos mandatários obrigam a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade. **Artigo 18** - A Diretoria reunir-se-á na sede social da Sociedade, sempre que convier aos interesses sociais, sendo tal reunião convocada por escrito para decidir e rever questões que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral, de acordo com a lei e com o presente Estatuto Social, com intimação e justificada na ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se verificada a presença de todos os Diretores. **Parágrafo 1º** - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício, desde que presente (ou representado por outro Diretor, por procuração) o Diretor, cuja ausência implicará em nulidade da reunião. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria, a qual deverá atuar como órgão colegiado, podendo decidir ou rever as questões que lhe forem submetidas. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ainda ao Diretor Presidente, além do direito de voto, o direito de vetar qualquer decisão tomada pelos demais Diretores. **Parágrafo 2º** - Mediante solicitação de qualquer Diretor, as deliberações que não sejam unânimes poderão ser submetidas à Assembleia Geral, para revisão. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas da Reunião da Diretoria, tomadas por acionistas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Artigo 19** - Fim do mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal:** Artigo 20 - O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão convocados e reunidos em primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VII - Exercício Social e Distribuição de Lucros:** Artigo 21 - O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Ao final de cada exercício social a Diretoria apresentará as Demonstrações Contábeis previstas em lei. **Artigo 23** - A Sociedade distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, os quais serão atribuídos proporcionalmente às ações representativas do capital social. **Parágrafo Único** - A base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e das reservas para contingências, e a redução da reversão das reservas para contingências formadas em exercícios anteriores. **Artigo 24** - A Sociedade levantará balanços semestrais, podendo ainda levantar balanços menores e declarações em Assembleia Geral de Acionistas, dividindo a conta do lucro apurado nesses balanços por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei e neste Estatuto Social. **Artigo 25** - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados (i) dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual; e (ii) juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Único** - Na hipótese de pagamento de juros sobre o capital próprio, o respectivo valor deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção estipulada para o pagamento dos dividendos. **CAPÍTULO VIII - Liquidação:** Artigo 26 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo os seus membros e fixando as respectivas remunerações. **Parágrafo Único** - Nessa hipótese, o liquidante e o Conselho Fiscal serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **CAPÍTULO IX - Casos Omissos:** Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei societária em vigor e demais regras jurídicas aplicáveis. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado de registro sob o nº 11468007 em 31/10/2024 da Empresa LIDER SIGNATURE S.A. - Nire: 31300015246 e protocolo: 240838271 - 29/01/2024. Autenticação: CFE2EDA15E3778F2D979267C612163EE788FA810. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

LEILÃO ONLINE N.º 01/2024

SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 004005-00689

LEILÃO ONLINE PARA JULGAMENTO, MAIOR LANCE. LANCES PREVIOS APÓS A PUBLICAÇÃO

DATA: DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 09 HORAS

TORNA PÚBLICO O EDITAL DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.sandroleiloeiro.com.brLEILOEIRO: SANDRO RODRIGUES PINTO
JUCEMG M-1044**EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE**

1º LEILÃO: 14 de março de 2024, a partir das 09h50min

2º LEILÃO: 15 de março de 2024, a partir das 13h50min (horário de Brasília)

Alexandre Travassos, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Sebastião Anício de Jesus Lins, 1177 - Jardim Elisa - Embu das Artes/SP. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, vem ou dele conhecimento vier, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com eficácia de escritura pública nº 0172162001151, firmado em 26/11/2021, com o Fidejuntante/ SANTIAMAEDALDO PEREIRA SANTANA JUNIOR, inscrito no CPF nº 580.235.026-68/948.699.956-34, no dia 14 de março de 2024, a partir das 09h50min em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 594.716,62 (quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), o imóvel matriculado sob nº 82.366 do 9º RCI Oficial de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, consultado pelo Apartamento nº 50, situado à Rua Meira de Vasconcelos, nº 240, Bloco 05 do Residencial Espaço Palermo, Bairro Santa Cruz, em Belo Horizonte/MG, com área real total de 65.142m², área real privativa coberta de 49,89m², área real privativa descoberta de 37,537m², área real de uso comum de 8.327m², área equivalente total de 65.503m², área equivalente privativa de 59,27m² e área equivalente de uso comum de 1.133m², com direito à vaga de garagem descoberta nº 94, Cadastro Municipal: 85002001.1003. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.16 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel Ocupado. Caso não haja lote em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 15 de março de 2024, a partir das 09h50min, no mesmo local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 202.204,31 (duzentos e sessenta e dois mil, duzentas e quarenta e três ações ordinárias nominativas, e seis mil nominal. **Parágrafo Único** - A Sociedade não emite caufela de ações, provando-se sua propriedade pelo competente registro no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade. **CAPÍTULO III - Acordos de Acionistas:** Anexo 6º - Os acordos de Acionistas que estabeleçam condições para compra e venda de ações sociais ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Sociedade, quando tais acordos forem devidamente arquivados em sua Sede. **Parágrafo 1º** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos são válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. **Parágrafo 2º** - A Sociedade só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO IV - Administração:** Artigo 7º - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, representada por qualquer de seus membros, isoladamente, ou por outra forma prevista em lei, através de avisos publicados na imprensa, bem como através de carta com aviso de recebimento, enviada a cada acionista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Parágrafo 2º** - Independentemente do disposto no parágrafo 1º deste Artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria simples do capital social com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer número de acionistas em segunda convocação. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e pelo Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 10** - Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionistas ou de representante legal de acionista. **Artigo 10** - Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, desde que por um único mandatário, constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Sociedade ou advogado, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da instalação da Assembleia Geral. **Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas detentores da maioria das ações votantes da Sociedade, presentes ou devidamente representados, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO V - Administração - Normas Gerais:** Artigo 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Seção 1 - Diretoria:** Artigo 13 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até que um novo Diretor seja eleito e empossado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Dos Diretores, um será Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica. **Parágrafo 2º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante ratificação de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a sua eleição. **Parágrafo 3º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Artigo 14** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 15** - Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular será convocada reunião dos Acionistas da Sociedade, dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato. **Artigo 16** - Compete à Diretoria realizar a administração ordinária e a representação da Sociedade, incumbindo-lhe a gestão e execução dos negócios sociais da mesma, de acordo com as determinações da Assembleia Geral, nos limites da lei e do presente Estatuto Social. **Artigo 17** - O Diretor Presidente terá a representação ativa e passiva da Sociedade, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro da respectiva atribuição, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social. **parágrafo 1º** - Os poderes de representação e que alude o "caput" deste artigo compreendem, inclusive, a representação perante quaisquer instituições bancárias, podendo o Diretor Presidente emitir e endossar cheques, processar ordens de pagamento, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, endossar e sacar títulos. **Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, concordar avais, fianças ou obrigações, hipotecar, empentar ou de qualquer forma alienar ou comprar os bens da Sociedade, desde que autorizada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A Diretoria poderá assumir obrigações para a Sociedade ou desonerar terceiros de obrigações com a Sociedade devendo, sob pena de não produzirem efeitos contra a Sociedade, ser assinados pelo Diretor Presidente. **Parágrafo 4º** - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, devendo especificar expressamente os poderes conferidos e vigorar por prazo não superior a 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo não se aplica às procurações "ad judicia" outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais. **Parágrafo 5º** - Os membros da Diretoria e aos mandatários obrigam a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade. **Artigo 18** - A Diretoria reunir-se-á na sede social da Sociedade, sempre que convier aos interesses sociais, sendo tal reunião convocada por escrito para decidir e rever questões que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral, de acordo com a lei e com o presente Estatuto Social, com intimação e justificada na ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se verificada a presença de todos os Diretores. **Parágrafo 1º** - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício, desde que presente (ou representado por outro Diretor, por procuração) o Diretor, cuja ausência implicará em nulidade da reunião. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria, a qual deverá atuar como órgão colegiado, podendo decidir ou rever as questões que lhe forem submetidas. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ainda ao Diretor Presidente, além do direito de voto, o direito de vetar qualquer decisão tomada pelos demais Diretores. **Parágrafo 2º** - Mediante solicitação de qualquer Diretor, as deliberações que não sejam unânimes poderão ser submetidas à Assembleia Geral, para revisão. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas da Reunião da Diretoria, tomadas por acionistas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Artigo 19** - Fim do mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal:** Artigo 20 - O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão convocados e reunidos em primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição. **Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **CAPÍTULO VII - Exercício Social e Distribuição de Lucros:** Artigo 21 - O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Ao final de cada exercício social a Diretoria apresentará as Demonstrações Contábeis previstas em lei. **Artigo 23** - A Sociedade distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, os quais serão atribuídos proporcionalmente às ações representativas do capital social. **Parágrafo Único** - A base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e das reservas para contingências, e a redução da reversão das reservas para contingências formadas em exercícios anteriores. **Artigo 24** - A Sociedade levantará balanços semestrais, podendo ainda levantar balanços menores e declarações em Assembleia Geral de Acionistas, dividindo a conta do lucro apurado nesses balanços por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei e neste Estatuto Social. **Artigo 25** - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados (i) dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual; e (ii) juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo Único** - Na hipótese de pagamento de juros sobre o capital próprio, o respectivo valor deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção estipulada para o pagamento dos dividendos. **CAPÍTULO VIII - Liquidação:** Artigo 26 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo os seus membros e fixando as respectivas remunerações. **Parágrafo Único** - Nessa hipótese, o liquidante e o Conselho Fiscal serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **CAPÍTULO IX - Casos Omissos:** Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei societária em vigor e demais regras jurídicas aplicáveis. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certificado de registro sob o nº 11468007 em 31/10/2024 da Empresa LIDER SIGNATURE S.A. - Nire: 31300015246 e protocolo: 240838271 - 29/01/2024. Autenticação: CFE2EDA15E3778F2D979267C612163EE788FA810. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 19 de fevereiro de 2024, às 14h30min*

2º LEILÃO: 21 de fevereiro de 2024, às 14h30min* (horário de Brasília)

Mauro Zukerman, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 326, com escritório à Rua Miras Gerais, 31E - O 02 - Higienópolis, São Paulo/SP. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, vem ou dele conhecimento vier, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo somente ONLINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 0010272670, firmado em 28/10/2021, com o Fidejuntante ANGELO ANTONIO GOLLART, brasileiro, empresário, solteiro, nasc. portador do RG nº MG-12.800.292-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 087.565.506-35, residente e domiciliado em Sete Lagoas/MG, em PRIMEIRO LEILÃO (datahorário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 419.850,70 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos) - atualizado conforme disposições contratuais), o imóvel constituído pela Casa nº 02, localizada no Condomínio Residencial Gollart, situado na Rua Celso Machado, nº 105-A, Sete Lagoas/MG. Área privativa: 93,21m² (conforme laudo de avaliação), mais bem descrito na matrícula 40.062 do 1º Oficial de Registro de Sete Lagoas/MG. Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja lote em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (datahorário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 297.985,52 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) - nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. Os interessados em participar do leilão de modo online, deverão se cadastrar no site www.portazuk.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda. VEJA A INTEGRA DESTA EDITAL NO SITE: www.portazuk.com.br Informações pelo tel: 3003-5877 (Dossê 21/050).

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE

1º LEILÃO: 16 de fevereiro de 2024, a partir das 10h40min

2º LEILÃO: 19 de fevereiro de 2024, a partir das 14h40min (horário de Brasília)

Alexandre Travassos, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Sebastião Anício de Jesus Lins, 1177 - Jardim Elisa - Embu das Artes/SP. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, vem ou dele conhecimento vier, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com eficácia de escritura pública nº 010272670, firmado em 11/02/2021, com o Fidejuntante MARCELO FERREIRA ALVES, nasc. inscrito no CPF nº 122.300.825-05, no dia 16 de fevereiro de 2024, a partir das 10h40min em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 165.866,94 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), o imóvel matriculado sob nº 104.613 do 2º RCI Oficial de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, consultado pelo apartamento nº 21, situado na Avenida Dimas Machado nº 602, no Bairro Tubarão, Setor Chacaras em Uberlândia/MG, Edifício G, do Condomínio Bela Vista, com 45,22m² de área privativa, 5,67m² de área comum, 51,19m² de área total, 0,0094950 de fração ideal e 63,27468m² de cota do terreno. Cadastro Municipal: 00.04.0301.15.03.000.0049. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.05 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel Ocupado. Caso não haja lote em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 19 de fevereiro de 2024, a partir das 14h40min, no mesmo local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 151.108,68 (cento e cinquenta e um mil, cento e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. Os interessados em participar do leilão de modo online, deverão se cadastrar no site www.portazuk.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda. VEJA A INTEGRA DESTA EDITAL NO SITE: www.portazuk.com.br Informações pelo tel: 3003-5877 (Dossê 02/2126).

COMARCA DE BELO HORIZONTE - 1ª VARA CÍVEL - Edital de CITAÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias.

A MMª Juíza de Direito, Lilian Bastos de Paula, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, etc., FAZ saber aos que vierem ou deste edital tiverem conhecimento, que, perante este Juízo e Secretária, tramitam os autos do Processo Judicial Eletrônico nº 5201708-72.2021.8.13.0024, relativo a AÇÃO MONITÓRIA, movida por FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS em desfavor de ALISSON DE OLIVEIRA, atribuindo-se à causa a importância de R\$ 13.608,74. E o presente edital para CITAR o réu ALISSON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 040.791.946-50, por todo conteúdo da inicial e para efetuar o pagamento, entregar a coisa pleiteada, ou executar a obrigação de fazer ou não fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente, o réu, de que fica estipulado o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ficando isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandato no prazo estipulado, bem assim que, não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, do Código de Processo Civil (CPC), será constituído de pleno direito o título judicial apresentado, independentemente de qualquer formalidade. Eventual silecnio implicará na nomeação de curador especial na forma do art. 724, I do CPC. Pelo que se expedeu o presente edital, que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte / MG.

ANUNCIO NO**DIÁRIO DO****COMERCIO**